



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

**Edital nº 20, de 04 de setembro de 2023**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE**

O Diretor Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS Teixeira de Freitas nomeado sob Portaria nº 284 de 18/03/2022, publicado no D.O.U. de 21/03/2022, Seção 2, página 54, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no uso de suas atribuições legais e considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

## **1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

**1.1.** O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

**1.2.** Observadas as especificidades dos *campi* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, em cada exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

**1.2.1.** Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos(às) estudantes oriundos(as) de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

**1.2.2.** Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante pai, mãe ou responsável legal de criança de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou de pessoa com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o(a) estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.

**1.2.3.** Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio será dividido entre Auxílio Transporte I, destinado aos estudantes residentes em Teixeira de Freitas e Auxílio Transporte II, destinado aos estudantes residentes nos municípios circunvizinhos. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos

pelas prefeituras integralmente.

**1.2.4.** Os *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a realidade de cada Campus, como a distância da residência dos(as) estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de Residência Estudantil, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.1 e a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

**1.3.** Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes a Creche.

**1.4.** Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

## **2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS**

**2.1.** Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do *campus*, respeitando as especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE.

<b>AUXÍLIO/BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Auxílio Moradia – Mensal	350,00
Auxílio Creche – Mensal	150,00
Auxílio Transporte I – Mensal	100,00
Auxílio Transporte II – Mensal	250,00

**2.2.** Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

## **3. DOS PRÉ-REQUISITOS**

**3.1.** Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

- I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD.
- II. Estar cadastrado no CADUNICO e estar com o mesmo atualizado

## **4. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**4.1.** A seleção dos estudantes se dará através do Link OPINA: <https://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/942991?lang=pt-BR>.

**4.2.** Para efetivar a inscrição o estudante deverá anexar/Entregar/Enviar cópias dos documentos atualizados especificados abaixo:

- a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de

comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> (se enviado através do SUAP ou de plataforma digital, o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.

Parágrafo único: Nas inscrições via SUAP, o(a) estudante deverá anexar o CADÚNICO como comprovante de renda para todos os membros familiares com idade igual ou superior a 18 anos, caso não possua rendimentos.

**b)** Cópia do RG e CPF do(a) estudante;

**c)** Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);

**d)** Contrato de aluguel para os(as) estudantes solicitantes de Auxílio Moradia.

**e)** Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência, para estudantes solicitantes do Auxílio Creche.

**4.3.** A seleção dos candidatos será realizada em etapa única, incluindo período de recursos.

**4.4.** Poderão ser utilizados dados e documentos advindos das seleções realizadas para atendimento das Resoluções 65 e 71, a critério da CLAE.

**4.5.** É de inteira responsabilidade do discente o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

**4.6.** Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
- II. Estar em semestre/ano mais avançado;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

Outros critérios poderão ser adotados por meio da análise de alguns indicadores como renda familiar per capita, origem escolar, composição familiar, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família.

**4.7.** Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações da Comissão Local de Assistência Social - CLAE, que deverá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O(a) estudante poderá, através de plataforma indicada pelo *campus* ou no Polo de Apoio Presencial ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma, através do email oficial da CAE; [cae@teixeira.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@teixeira.ifbaiano.edu.br)

**5.1.1.** Nas interposições via e-mail, o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

**5.2.** Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

**5.3.** Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

## **6. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**6.1.** O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75%.

§1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

**6.2.** A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

**6.3.** O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

**6.4.** Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

## **7. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE**

**7.1.** A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

**7.2.** Os(as) estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

**7.3.** Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE, com anuência dos respectivos Diretores-Gerais de *campus*, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

**7.4.** Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

## **8. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**8.1.** O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*, dentro de cada exercício financeiro.

**8.2.** A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

**8.3.** Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;

II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

**8.3.1.** Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.

**8.3.2.** É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

**8.3.3.** Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira

excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

**8.3.4.** É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

**8.4.** Aqueles que por ventura já forem contemplados pelo Programa Passe Livre da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS não serão contemplados com o Auxílio Transporte 1.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1.** O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

**9.2.** Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: [dgae@ifbaiano.edu.br](mailto:dgae@ifbaiano.edu.br).

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

**10.2.** A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

**10.3.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

**10.4.** As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

**10.5.** A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**10.6.** A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada *campus*.

**10.7.** Este edital de fluxo contínuo fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

**10.8.** Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: [cae@teixeira.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@teixeira.ifbaiano.edu.br).

**10.9.** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

## ANEXO I – CRONOGRAMA

<b>FASES</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Publicação e divulgação do Edital	04 de Setembro de 2023
Período de inscrição	05 a 12 de Setembro de 2023
Período de Análise das Inscrições	13 e 15 de Setembro de 2023
Publicação do Resultado Preliminar	18 de Setembro de 2023
Período de Interposição de Recurso	18 a 22 Setembro de 2023
Análise de Recursos	25 e 26 de Setembro de 2023
Publicação do Resultado Final	22 de Setembro de 2023
As interposição de recursos e dúvidas devem ser enviadas para o e-mail: <b>cae@teixeira.ifbaiano.edu.br</b> .	

**ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS**

<b>Tipo de auxílio</b>	<b>Valor/mês</b>	<b>N de meses</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Total</b>
Creche	R\$ 150	4	03	<b>R\$ 1800</b>
Moradia	R\$ 350	4	10	<b>R\$ 14.000</b>
Transporte I	R\$ 100	4	85	<b>R\$ 34.000</b>
Transporte II	R\$ 250	4	31	<b>R\$ 31.000</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 80.800</b>

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joao Batista Botton, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG** em 01/09/2023 15:32:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 483103  
**Verificador:** 0455c649cc  
**Código de  
Autenticação:**

